



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Ação Penal n.º 260-69.2012.6.21.0000
Procedência: Mampituba (85ª Zona Eleitoral – Torres)
Assunto: AÇÃO PENAL – ALISTAMENTO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – INSCRIÇÃO FRAUDULENTA – TRANSFERÊNCIA ILEGAL – CORRUPÇÃO DE MENOR
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réus: PEDRO JUAREZ DA SILVA (Prefeito municipal de Mampituba) e outros
Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

– PROMOÇÃO –

Os autos em epígrafe vieram ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para vista do despacho à fl. 513 dos autos. Por esses motivos, assim como em razão do atual estágio processual da ação penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL vem dizer e requer o que segue:

1. Certificados os antecedentes criminais de Fábio Rodrigo da Silva e Olívio Raupp (“Bixo do Milho”), verifica-se que ambos os réus não satisfazem o requisito subjetivo para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95), em virtude da existência de condenações criminais anteriores e ação criminal em andamento (fls. 439-441), razão pela qual se deixa de lhes propor;

2. A Procuradoria Regional Eleitoral está **ciente** de que, embora regularmente notificados, os réus Claiton Correa Cardoso (fl. 429-v), Olívio Raupp (fl. 507-v), Pedro da Silva Roldão (fl. 508-v) e Sérgio Barbosa Martins (fl. 511-v) não apresentaram resposta à acusação na oportunidade prevista no art. 4º da Lei n.º 8.038/90, em razão do que se **requer** seja designado defensor público ou dativo aos denunciados; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/2

3. A Procuradoria Regional Eleitoral está **ciente** de que não se logrou êxito em notificar o réu Alex Evaldt Jacob (fl. 505-v) para oferecimento de resposta à acusação na oportunidade prevista no art. 4º da Lei n.º 8.038/90, em razão do que se **requer** sua realização por edital, a rigor do disposto no §2º do mesmo dispositivo legal.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2014.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional Eleitoral